ATA DA 309º SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 08 de Julho de 2021	**Local:** Plenário da JURAT.	**Horário:** 14h.

Reunião nº 24/2021

Presentes: Evanildo Silva Lins Junior, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Roniel Vieira dos Anjos, Guilherme Ramos da Cunha e Vanessa Cristina do Nascimento Kalef.

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.

Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.

Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: **Processo nº 1796/2019/JURAT, protocolado sob o nº 50387/19, em que é recorrente Aldo Felipe, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Revisão de IPTU. SEI 18.0.077061-5.** O relator Evanildo Silva Lins Junior fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento ao requerido, conforme Parecer SEI nº 4658180/2019. Após a fase de discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e dar-lhe provimento. Participou da sessão o reclamante Sr. Aldo Felipe que alegou que há um arrendatário que faz o cultivo do arroz na sua propriedade, que trata-se de uma área de 60 mil metros quadrados. Disse que o arrendatário emite nota fiscal no nome dele (arrendatário), e parte no nome de sua esposa. Informou que a colheita também depende do clima, e que quando chove a produção é muito reduzida. Também informou que o terreno perdeu área em virtude de um corpo hídrico que foi aumentando sua largura ao longo do tempo. Disse que já pensou em acabar com o cultivo do arroz e transformar em loteamento, contudo não há permissão da SAMA justamente por conta do corpo hídrico que corta o imóvel. Após a manifestação do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu entendimento. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto do relator, com fundamentos divergentes, considerando também as notas ficais trazidas aos autos que superam o contrato com firma reconhecida, bem como considerando o corpo hídrico que cruza o imóvel conforme sustentação oral do reclamante. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanha o voto do relator na íntegra e acrescenta que a municipalidade deveria ter verificado a situação do contribuinte, considerando as documentações apresentadas e a quantidade de sacas de arroz produzida, não sendo necessário o contribuinte ter recorrido a esta Junta. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto do relator com os fundamentos apresentados pelo julgador Roniel Vieira dos Anjos. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento para a revisão do IPTU/2019, nos termos do voto do relator, com divergência no tocante aos fundamentos. **Processos nº 1909/20/JURAT, protocolado sob o número 21976/2020 em que é reclamante Nn Empreendimentos – sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Revisão do IPTU/2020. SEI 20.0.001534-9 e Processos nº 1908/20/JURAT, pro-**

tocolado sob o nº 21970/2020 em que é reclamante Nn Empreendimentos – sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Revisão do IPTU/2020. SEI 20.0.001632-9. (RETORNO DE VISTAS) Em 22/06/21 em sessão da 2ª Câmara, o julgador Roniel Vieira dos Anjos solicitou vistas dos presentes PTACs, retornando para julgamento nesta data. O relator Evanildo Silva Lins Junior fez a releitura do relatório. A Defensora da Fazenda Pública já havia se manifestado no dia 22/06/21 no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento ao requerido. As discussões foram feitas em 22/06/21, assim o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e dar-lhe parcial provimento, para tão somente para que os 239.968,00m² definidos na matrícula nº 21.512, do 2ºR.I., constem como área tributável na inscrição imobiliária 13.00.34.53.1849.0000. Participou da sessão o Dr.William Christian de Oliveira, OAB/SC 55.237, procurador do reclamante, esclareceu que o que se pede é que se deixe o mesmo status do imóvel no ano de 2019, E que o imóvel está bloqueado judicialmente em nome da Campigoto, devendo ficar da mesma forma no órgão público. Após a manifestação do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública mudou seu entendimento, seguindo o voto do relator, no sentido de realizar a alteração na matrícula do imóvel em questão. O julgador Roniel Vieira dos Anjos, que pediu vistas em 22/06/2021, exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e dar-lhe parcial provimento, tão somente para que os 239.968,00m² definidos na matrícula nº 21.512, do 2ºR.I., constem como área tributável na inscrição imobiliária 13.00.34.53.1849.0000. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do relator. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do relator, com fundamentos diversos do julgador Roneil Vieira dos Anjos (voto vistas). **Processo nº 1569/2018/JURAT, protocolado sob o nº 38771/2018, em que é recorrente Clube Trinta e Um de Julho, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção do IPTU/ 2018.** O relator Guilherme Ramos da Cunha fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento ao requerido, considerando que a reclamante não cumpriu os requisitos legais para a concessão de tal benesse, conforme Parecer constante às fls. 31/37. Passada às discussões o julgador Roniel Vieira dos Anjos questionou sobre o parecer da SESPORTE. O julgador Guilherme Ramos da Cunha confirmou que há o parecer da SESPORTE, e que a mesma informa que não utilizou o imóvel em questão. Após a fase de discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, visto que não houve o cumprimento dos requisitos legais para a concessão da isenção do IPTU/2018. Participou da sessão o representante do reclamante, Sr. Milto José Della Flora, que alegou que se trata de apenas um clube, não havendo divisão entre a sede principal/centro e a campestre. Após a manifestação do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu entendimento. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto do relator

contudo acrescentou o argumento de que a concessão da benesse pleiteada exige uma contrapartida que é a utilização das dependências do estabelecimento pelo órgão público. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o relator. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza também acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento para a isenção do IPTU/2018, nos termos do voto do relator. **Processo nº 1889/2020/JURAT, protocolado sob o nº 17602/20, em que é recorrente Nicole Construtora e Incorporadora LTDA, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Revisão de IPTU/COSIP. SEI 20.0.004363-6.** O relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Passada às discussões o relator explicou a situação fática. Após a fase de discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e dar-lhe provimento, determinando o cancelamento da cobrança da COSIP do carnê de IPTU/2020 do imóvel de inscrição imobiliária nº 13.21.42.70.0165.0000. Devidamente intimada, a reclamante não compareceu a sessão. Os julgadores Guilherme Ramos da Cunha, Vera Lúcia Ribeiro de Souza e Evanildo Silva Lins Junior acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento nos termos do voto do relator, determinando o cancelamento da cobrança da COSIP do carnê de IPTU/2020 do imóvel inscrição imobiliária nº 13.21.42.70.0165.0000. **Processo nº 1891/20/JURAT, protocolado sob o nº 8901/20, em que é recorrente Som Maior Áudio e Vídeo Ltda, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Notificação de Tributos nº 14/2020.** O relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, conforme relatório fiscal complementar juntado às fls. 43/44. Após a fase de discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Devidamente intimada, o reclamante não compareceu a sessão. O julgador Guilherme Ramos da Cunha divergiu parcialmente do voto do relator considerando que o contribuinte não foi notificado para juntar documentos técnicos antes da decisão de indeferimento do pedido de isenção na fase administrativa. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto do relator. O julgador Evanildo Silva Lins Junior também acompanhou o voto do relator e considerou que o contribuinte teve a oportunidade de juntar os documentos necessários a comprovação de que o imóvel se encontra inserido em mancha de inundação. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer da reclamação e no mérito, por maioria de votos (3x1) para negar-lhe provimento nos termos do voto do relator, para manter a Notificação de Tributos nº 14/2020 sem reparos. **Processo nº 1893/20/JURAT, protocolado sob o nº 2311/20 em que é recor-**

rente F.M.T. Administradora de Bens Ltda, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Notificação de Tributos nº 181/ 2019. O relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento ao requerido, considerando a ilegitimidade ativa protocolar a presente reclamação, visto que o reclamante não é o proprietário do imóvel. Após a fase de discussões, o relator exarou seu voto no sentido de não conhecer da reclamação. Devidamente intimada, a reclamante não compareceu a sessão. Os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Vera Lúcia Ribeiro de Souza e Guilherme Ramos da Cunha acompanharam o voto do relator, sendo que este último acrescentou que convenções particulares não fazem prova de propriedades e que o ofício acostado pela locatária Caixa Econômica Federal, por se tratar de natureza particular, não pode ser oposto à fazenda pública nos termos do art. 123 do CTN. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, em não conhecer da reclamação considerando a ilegitimidade ativa nos termos do voto do relator. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos: Acórdão nº 87/2021** – Processo nº 1796/2019/JURAT, protocolado sob o nº 50387/19, em que é recorrente Aldo Felipe, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Revisão de IPTU. SEI 18.0.077061-5. **Acórdão nº 88/2021** – Processos nº 1909/20/JURAT, protocolado sob o número 21976/2020 em que é reclamante Nn Empreendimentos – sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Revisão do IPTU/2020. SEI 20.0.001534-9. **Acórdão nº 89/2021 -** Processos nº 1908/20/JURAT, protocolado sob o nº 21970/2020 em que é reclamante Nn Empreendimentos – sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Revisão do IPTU/2020. SEI 20.0.001632-9. **Acórdão nº 90/2021 –** Processo nº 1569/2018/JURAT, protocolado sob o nº 38771/2018, em que é recorrente Clube Trinta e Um de Julho, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção do IPTU/ 2018. **Acórdão nº 91/2021 –** Processo nº 1889/2020/JURAT, protocolado sob o nº 17602/20, em que é recorrente Nicole Construtora e Incorporadora LTDA, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Revisão de IPTU/COSIP. SEI 20.0.004363-6. **Acórdão nº 92/2021 –** Processo nº 1891/20/JURAT, protocolado sob o nº 8901/20, em que é recorrente Som Maior Áudio e Vídeo Ltda, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Notificação de Tributos nº 14/2020. **Acórdão nº 93/2021 –** Processo nº 1893/20/JURAT, protocolado sob o nº 2311/20 em que é recorrente F.M.T. Administradora de Bens Ltda, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Notificação de Tributos nº 181/ 2019. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 08 de Julho de 2021

Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento

Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

ATA DA 309º SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Evanildo Silva Lins Junior _____

Guilherme Ramos da Cunha _____

Vera Lúcia Ribeiro de Souza _____

Roniel Vieira dos Anjos _____

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef _____